



Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões _____ / _____ / _____

(Rubrica do Presidente)

Data: _____ / _____ / _____
Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017 b

PERÍODO: 2017 A 2018
PRESIDENTE: Alexandre Bastos VICE-PRESIDENTE: Wallace Marvila
1º SECRETÁRIO: Renata Fiorio 2º SECRETÁRIO: Diogo Lube

ASSUNTO:
PLO 09/17

INICIATIVA:
Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:
Regulamenta o transporte público escolar para os alunos de ensino superior da cidade de Cachoeiro de Itapemirim

Lei N: 7464
DOM N: 5299 (15103117)
COM EMENDAS

OP/CL/198/2017 em 07/03/17

LEITURA: 21 / 02 / 2017

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: 02 / 03 / 2017

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: *Wallace Marvila*

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
_____/_____/_____/ Ver: _____

_____/_____/_____/ Ver: _____

_____/_____/_____/ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: 21 / 02 / 2017

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de fevereiro de 2017.

OF/GAP/Nº 136/2017

Exmº. Sr.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

Nesta


DOCUMENTO:	<i>Ofício</i>
PROTOCOLO GERAL:	<i>53765</i>
NÚMERO PRÓPRIO:	<i>50</i>
DATA PROTOCOLO:	<i>21/02/17</i>

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ⁰⁰⁹006/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Sessão <i>21/02/17</i>	
Presidente 	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

03
08/07

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando em anexo o Projeto de Lei nº 006/2017 que tem como objetivo ofertar aos estudantes universitários o transporte escolar para os alunos que residem em locais onde não há oferta de linha convencional no horário em que precisam se deslocar até a instituição em que estudam.

Este serviço vinha sendo prestado pela Administração Municipal sem nenhum ordenamento jurídico que amparasse tal despesa, ou seja, a revelia, fato este que nos leva a encaminhar o presente projeto para apreciação da matéria, que se aprovada permitirá a prestação do serviço com a devida base legal, em consonância com o Princípio da Legalidade preconizado no Artigo 37 da Constituição Federal e alicerce fundamental em todos os Poderes da Administração Pública.

O conteúdo da Lei em seu artigo segundo e incisos disponibiliza três opções para que a Administração possa ofertar o serviço: por meio próprio previsto no parágrafo único do artigo quinto da Lei Federal 12.816/2013 situação que dependerá de esforços na captação de recursos federais; por meio de serviço de transporte terceirizado mediante procedimento licitatório e o terceiro por meio de subsidiar os alunos com oferta de passagens, situação que a empresa que detém a concessão do transporte municipal, viabilize as linhas das rotas no horário necessário.

Neste sentido tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei, para apreciação e deliberações legais, solicitando a urgência para a sua apreciação, na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

04

009

PROJETO DE LEI Nº 006/2017

REGULAMENTA O TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO:	Pho
PROTOCOLO GERAL:	53764
NÚMERO PRÓPRIO:	09
DATA PROTOCOLO:	21/02/17

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com transporte municipal para os estudantes universitários domiciliados no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º. Para efeitos desta Lei estudantes universitários são aqueles que cursam a primeira formação superior – 3º grau, não abrangendo quaisquer outros cursos ou outra formação.

§ 2º. O transporte escolar para estudantes universitários só será fornecido nos dias letivos, não sendo fornecido nos períodos de recesso ou férias escolares.

§ 3º. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente a circunscrição municipal, em locais em que não existam linhas municipais convencionais, no horário de 17.30 as 22.30 horas.

§ 4º. Fica proibido o transporte a particulares ou a estudantes não cadastrados.

Art. 2º. As despesas decorrentes do transporte escolar universitário poderão ser realizadas:

I - por meio de transporte próprio oriundos de veículos do Sistema Municipal de Educação, nos termos do parágrafo único do art.5º da Lei Federal nº 12.816/2013;

II - por meio de subsídios as empresas que possuem concessão para operar o transporte municipal, que incluïrem linhas convencionais nas rotas e horários a serem estabelecidas;

III - na impossibilidade de utilização das hipóteses estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, a Administração Municipal poderá realizar o transporte municipal por meio de serviços terceirizados, mediante processo licitatório.

APROVADO

<input checked="" type="checkbox"/>	UNANIMIDADE
<input type="checkbox"/>	ABSTENÇÃO
SESSÃO	02/03/17



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

PRESIDENTE

Parágrafo único. Fica vedado o transporte escolar disposto nesta Lei por meio de ajuda financeira ou por fornecimento de vale-transporte.

Art. 3º. O transporte escolar só será concedido quando o número de alunos por rota for superior a 60 % (sessenta por cento) da capacidade do veículo coletivo estabelecido.

Art. 4º. O transporte escolar disposto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte por trajeto de ida e volta.

§ 1º. Para cada rota do transporte escolar, obrigatoriamente deve ser estabelecido um ponto comum de embarque e desembarque dos estudantes, com os respectivos horários de embarque.

§ 2º. Fica estabelecido 15 (quinze) minutos de tolerância nos horários definidos de embarque, nos locais a serem estabelecidos como disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º. O transporte escolar para universitários será ofertado de acordo com disponibilidade e previsão orçamentária e financeira.

Parágrafo único. No orçamento anual não havendo disponibilidade orçamentária suficiente a atender a demanda, o fornecimento do transporte será ofertado aos alunos com renda de até 0,5 (meio salário mínimo) ou renda familiar de até 1,5 (um salário mínimo e meio), devidamente comprovado.

Art. 6º. Fica criada a Comissão de Gestão do Transporte Universitário – CGTU, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, sob a presidência do titular da Secretaria Municipal de Educação e será composta dos seguintes membros:

- I** – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – um representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- III** – um representante da Coordenadoria da Juventude da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV** – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V** – dois representantes indicados formalmente pelos alunos universitários beneficiados, por meio de documento assinado por no mínimo 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. A CGTU terá as seguintes atribuições:



- I** – efetuar a gestão técnica e administrativa do transporte escolar;
- II** – definir as rotas de transporte e revisões necessárias observando os dispositivos da presente lei;
- III** – fiscalizar a utilização do transporte escolar nos aspectos orçamentários, financeiros e de uso pelos beneficiários;
- IV** – elaborar o edital de inscrição dos alunos interessados a utilização do transporte;
- V** – executar e ou promover a seleção dos candidatos;
- VI** – elaborar as normas e procedimentos necessários a regulamentar a prestação do serviço de transporte universitário no município;

§ 2º. O disposto no inciso VI do parágrafo anterior será formalizado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 3º. Os membros da CGTU serão nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Os alunos universitários que atendam aos dispositivos da presente lei, interessados em obter o benefício do transporte deverão apresentar os documentos, preencher e comprovar os seguintes requisitos:

- I** – cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- II** – Comprovante de residência atualizado, onde demonstre que o candidato reside no Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- III** – estar devidamente matriculado em uma instituição de ensino superior no município de Cachoeiro de Itapemirim;
- IV** – Comprovante de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso matriculado, referente ao exercício anterior, se for o caso do candidato;
- V** – Comprovação de que o curso para o qual o estudante está matriculado é autorizado pelo Ministério da Educação – MEC.
- VI** – estar dentro do prazo normal de conclusão do curso, exceto motivo justo, que será submetido a CGTU;

VII – apresentar o comprovante de carência, caso o serviço de transporte esteja sendo ofertado na condição disposta no parágrafo único do artigo quinto deste Decreto;

VIII – efetuar requerimento manifestando interesse em ser usuário do transporte, anexando comprovante residencial pessoal ou familiar.

§1º. A CGTU considerando necessário poderá requisitar outros documentos ou informações consideradas necessárias.

§ 2º. Semestralmente o estudante deverá apresentar a CGTU o comprovante de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária no semestre.

Art. 8º. O estudante beneficiário perderá automaticamente o benefício do transporte nas seguintes hipóteses:

I – prestar informações ou documentos falsos;

II – faltas ou ausências injustificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) a cada semestre;

III – comportamento incompatível no uso do transporte escolar, causando danos pessoais ou materiais durante o percurso do transporte, bem como, o uso de aparelhos que causem ruídos;

IV – desrespeitar as regras e determinações estabelecidas pela CGTU;

V – desligamento ou suspensão do curso.

§ 1º. Comprovado a culpa no disposto no inciso III, o responsável deverá ressarcir a administração municipal, a pessoa física ou a prestadora de serviços o valor do dano causado.

§ 2º. O estudante usuário que se enquadrar em um dos incisos I, II, III ou IV, perde o direito de uso do transporte e o direito de novo benefício.

Art. 9º. Excepcionalmente para o início do semestre do presente ano letivo, não haverá o edital de inscrição previsto no inciso IV, do artigo sexto, devendo os interessados apresentar a documentação e comprovantes solicitados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender o transporte universitário nas seguintes hipóteses:

I – quando não houver disponibilidade orçamentária e financeira;



10/02
kgg


II – quando houver linha convencional que atenda as rotas existentes;

III – quando o número de alunos por rota for inferior a 60% (sessenta por cento) de ocupação do veículo coletivo estabelecido.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir dotação orçamentária própria para atender as despesas previstas nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de fevereiro de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando em anexo o Projeto de Lei nº 006/2017 que tem como objetivo ofertar aos estudantes universitários o transporte escolar para os alunos que residem em locais onde não há oferta de linha convencional no horário em que precisam se deslocar até a instituição em que estudam.

Este serviço vinha sendo prestado pela Administração Municipal sem nenhum ordenamento jurídico que amparasse tal despesa, ou seja, a revelia, fato este que nos leva a encaminhar o presente projeto para apreciação da matéria, que se aprovada permitirá a prestação do serviço com a devida base legal, em consonância com o Princípio da Legalidade preconizado no Artigo 37 da Constituição Federal e alicerce fundamental em todos os Poderes da Administração Pública.

O conteúdo da Lei em seu artigo segundo e incisos disponibiliza três opções para que a Administração possa ofertar o serviço: por meio próprio previsto no parágrafo único do artigo quinto da Lei Federal 12.816/2013 situação que dependerá de esforços na captação de recursos federais; por meio de serviço de transporte terceirizado mediante procedimento licitatório e o terceiro por meio de subsidiar os alunos com oferta de passagens, situação que a empresa que detém a concessão do transporte municipal, viabilize as linhas das rotas no horário necessário.

Neste sentido tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei, para apreciação e deliberações legais, solicitando a urgência para a sua apreciação, na forma do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

www.cachoeiro.es.gov.br

009

10
10

PROJETO DE LEI Nº 006/2017

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	53764
NÚMERO PRÓPRIO:	09
DATA PROTOCOLO:	21/02/17

REGULAMENTA O TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com transporte municipal para os estudantes universitários domiciliados no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º. Para efeitos desta Lei estudantes universitários são aqueles que cursam a primeira formação superior - 3º grau, não abrangendo quaisquer outros cursos ou outra formação.

§ 2º. O transporte escolar para estudantes universitários só será fornecido nos dias letivos, não sendo fornecido nos períodos de recesso ou férias escolares.

§ 3º. O disposto no caput deste artigo aplica-se somente a circunscrição municipal, em locais em que não existam linhas municipais convencionais, no horário de 17.30 as 22.30 horas.

§ 4º. Fica proibido o transporte a particulares ou a estudantes não cadastrados.

Art. 2º. As despesas decorrentes do transporte escolar universitário poderão ser realizadas:

I - por meio de transporte próprio oriundos de veículos do Sistema Municipal de Educação, nos termos do parágrafo único do art.5º da Lei Federal nº 12.816/2013;

II - por meio de subsídios as empresas que possuem concessão para operar o transporte municipal, que incluam linhas convencionais nas rotas e horários a serem estabelecidas;

III - na impossibilidade de utilização das hipóteses estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, a Administração Municipal poderá realizar o transporte municipal por meio de serviços terceirizados, mediante processo licitatório.

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

Parágrafo único. Fica vedado o transporte escolar disposto nesta Lei por meio de ajuda financeira ou por fornecimento de vale-transporte.

Art. 3º. O transporte escolar só será concedido quando o número de alunos por rota for superior a 60 % (sessenta por cento) da capacidade do veículo coletivo estabelecido.

Art. 4º. O transporte escolar disposto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte por trajeto de ida e volta.

§ 1º. Para cada rota do transporte escolar, obrigatoriamente deve ser estabelecido um ponto comum de embarque e desembarque dos estudantes, com os respectivos horários de embarque.

§ 2º. Fica estabelecido 15 (quinze) minutos de tolerância nos horários definidos de embarque, nos locais a serem estabelecidos como disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º. O transporte escolar para universitários será ofertado de acordo com disponibilidade e previsão orçamentária e financeira.

Parágrafo único. No orçamento anual não havendo disponibilidade orçamentária suficiente a atender a demanda, o fornecimento do transporte será ofertado aos alunos com renda de até 0,5 (meio salário mínimo) ou renda familiar de até 1,5 (um salário mínimo e meio), devidamente comprovado.

Art. 6º. Fica criada a Comissão de Gestão do Transporte Universitário – CGTU, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, sob a presidência do titular da Secretaria Municipal de Educação e será composta dos seguintes membros:

- I** – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II** – um representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- III** – um representante da Coordenadoria da Juventude da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV** – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V** – dois representantes indicados formalmente pelos alunos universitários beneficiados, por meio de documento assinado por no mínimo 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. A CGTU terá as seguintes atribuições:

12
12/06

I – efetuar a gestão técnica e administrativa do transporte escolar;

II – definir as rotas de transporte e revisões necessárias observando os dispositivos da presente lei;

III – fiscalizar a utilização do transporte escolar nos aspectos orçamentários, financeiros e de uso pelos beneficiários;

IV – elaborar o edital de inscrição dos alunos interessados a utilização do transporte;

V – executar e ou promover a seleção dos candidatos;

VI - elaborar as normas e procedimentos necessários a regulamentar a prestação do serviço de transporte universitário no município;

§ 2º. O disposto no inciso VI do parágrafo anterior será formalizado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 3º. Os membros da CGTU serão nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Os alunos universitários que atendam aos dispositivos da presente lei, interessados em obter o benefício do transporte deverão apresentar os documentos, preencher e comprovar os seguintes requisitos:

I – cópia da Carteira de Identidade e CPF;

II – Comprovante de residência atualizado, onde demonstre que o candidato reside no Município de Cachoeiro de Itapemirim;

III – estar devidamente matriculado em uma instituição de ensino superior no município de Cachoeiro de Itapemirim;

IV – Comprovante de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso matriculado, referente ao exercício anterior, se for o caso do candidato;

V – Comprovação de que o curso para o qual o estudante está matriculado é autorizado pelo Ministério da Educação – MEC.

VI – estar dentro do prazo normal de conclusão do curso, exceto motivo justo, que será submetido a CGTU;



VII – apresentar o comprovante de carência, caso o serviço de transporte esteja sendo ofertado na condição disposta no parágrafo único do artigo quinto deste Decreto;

VIII – efetuar requerimento manifestando interesse em ser usuário do transporte, anexando comprovante residencial pessoal ou familiar.

§1º. A CGTU considerando necessário poderá requisitar outros documentos ou informações consideradas necessárias.

§ 2º. Semestralmente o estudante deverá apresentar a CGTU o comprovante de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária no semestre.

Art. 8º. O estudante beneficiário perderá automaticamente o benefício do transporte nas seguintes hipóteses:

I – prestar informações ou documentos falsos;

II – faltas ou ausências injustificadas superior a 25% (vinte e cinco por cento) a cada semestre;

III – comportamento incompatível no uso do transporte escolar, causando danos pessoais ou materiais durante o percurso do transporte, bem como, o uso de aparelhos que causem ruídos;

IV – desrespeitar as regras e determinações estabelecidas pela CGTU;

V – desligamento ou suspensão do curso.

§ 1º. Comprovado a culpa no disposto no inciso III, o responsável deverá ressarcir a administração municipal, a pessoa física ou a prestadora de serviços o valor do dano causado.

§ 2º. O estudante usuário que se enquadrar em um dos incisos I, II, III ou IV, perde o direito de uso do transporte e o direito de novo benefício.

Art. 9º. Excepcionalmente para o início do semestre do presente ano letivo, não haverá o edital de inscrição previsto no inciso IV, do artigo sexto, devendo os interessados apresentar a documentação e comprovantes solicitados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suspender o transporte universitário nas seguintes hipóteses:

I – quando não houver disponibilidade orçamentária e financeira;

11
10/02

II – quando houver linha convencional que atenda as rotas existentes;

III – quando o número de alunos por rota for inferior a 60% (sessenta por cento) de ocupação do veículo coletivo estabelecido.

Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir dotação orçamentária própria para atender as despesas previstas nesta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de fevereiro de 2017.


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.C.
15
Folhas

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: ____/____/____

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 21/02/2017

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

Regime de Urgência

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 09/2017

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Processo Legislativo. Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a oferecer transporte público a estudantes de nível superior. Análise da validade. Considerações.

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "Regulamenta o Transporte Público Escolar para os Alunos de Ensino Superior da Cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES e dá outras providências".

2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra na hipótese do art. 69, VII, da Lei Orgânica Municipal que dispõem:

"Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei.

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei".

3. Ainda sob esse aspecto, cumpre deixar consignado que é dever do Município instituir o serviço de transporte de alunos da rede pública municipal de ensino, na forma do art. 11, inciso VI da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) combinado com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que assevera a competência

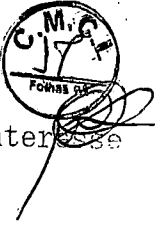
"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



atribuída aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar serviços públicos nesse âmbito.

Nesse diapasão, vale lembrar que o legislador constituinte dispôs sobre a educação elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Cabe observar que, segundo diz a Carta Magna, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º) e os Estados no ensino fundamental e médio (§ 3º), devendo a União, os Estados e Municípios estabelecer sistemas de colaboração visando assegurar a universalidade do ensino obrigatório (§ 4º).

Não obstante, ao promulgar a Lei Federal n.º 12.816, de 05 de junho de 2013, a União abriu o leque para que Estados, o Distrito Federal e Municípios atendessem, de forma legal, também à demanda dos estudantes de nível superior. Diz a Lei:

“Art. 5 - A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ou seja, a matéria tem suporte formal constitucional e infraconstitucional na legislação pátria. As demais disposições da lei são de caráter político-administrativo, e fogem à análise estritamente jurídica. Devem ser debatidas dentro dos critérios de conveniência da Administração, enriquecidas por debate parlamentar.

4. Noutro momento, mas não menos importante, o artigo 11, que não indica a dotação orçamentária específica, contraria o disposto no art. 106, V, e VII da LOM¹, que dispõe:

“Art. 106- São vedados:

.....
V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII - A concessão ou utilização de créditos ilimitados;


Autorização do gênero não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondentes (CF, art. 167, V), devendo limitar-se a importância determinada (Lei n° . 4.320/1964, art. 7° , I).

Pela presença de dispositivo formalmente inconstitucional, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para alteração necessária do art. 11 do projeto de lei, ou, na ausência desta (emenda necessária), rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

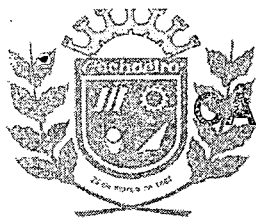
Cachoeiro de Itapemirim-ES, 22 de fevereiro de 2017.

Pt/gmc/pe.

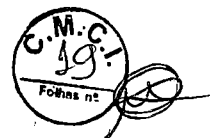

Gustavo Moulin Costa
Procurador Geral Legislativo
OAB ES 6339

1 Reprodução por simetria das disposições do art. 167 da Constituição Federal.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 09/2017, que regulamenta o transporte público escolar para os alunos de ensino superior da cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

Após recebimento de dados solicitados ao Poder Executivo Municipal, voto pelo encaminhamento regular da matéria com as seguintes emendas adiante transcritas:

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta-se o art. 11, altera-se o art. 12, renumerando-se os demais, que passam a ter a seguinte redação:

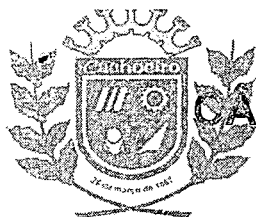
“Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes - SEMTRA, Unidade Orçamentária 23.01 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.99.00.”

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir dotação orçamentária própria para atender as despesas previstas nesta Lei, com autorização do Legislativo.”

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com as emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 02 de Março de 2017.

HIGNER MANSUR – Presidente

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente

ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator

Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

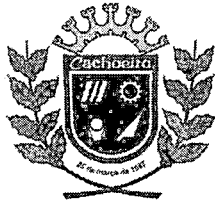
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro

Ely Escarpini - Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Renata Fiório

RELATÓRIO: Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário

Trata-se de Projeto de Lei nº 09/2017, que regulamenta o transporte público escolar para os alunos de ensino superior da cidade de Cachoeiro de Itapemirim, ES e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

Dando seguimento após encaminhamento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que recebe dados solicitados ao Poder Executivo Municipal voto pelo encaminhamento regular da matéria com as seguintes emendas adiante transcritas:

EMENDAS ADITIVAS:

Acrescenta-se o art. 11, altera-se o art. 12, renumerando-se os demais, que passam a ter a seguinte redação:

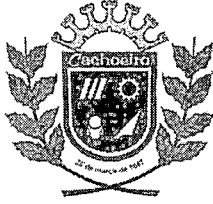
“Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Gestão de Transportes - SEMTRA, Unidade Orçamentária 23.01 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.99.00.”

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir dotação orçamentária própria para atender as despesas previstas nesta Lei, com autorização do Legislativo.”

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.


VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

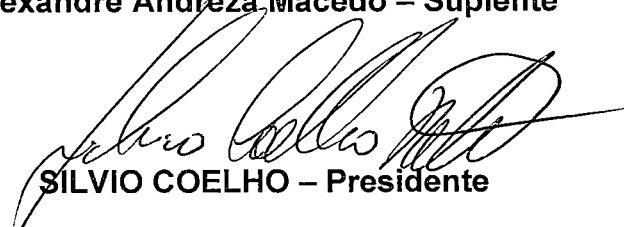
DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria com as emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 02 de Março de 2017.


ALEXON CIPRIANO – Presidente
Rodrigo Sandi – Suplente


RENATA FIÓRIO – Presidente
Alexandre Andreza Macedo – Suplente


SÍLVIO COELHO – Presidente
Ely Escarpini – Suplente

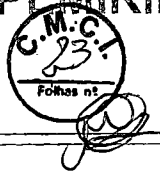
“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	Presidente			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO				X
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 09/2017
 REQUERIMENTO Nº _____
 DATA: 02 / 03 / 2017
 RESULTADO DA VOTAÇÃO
 APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
 POR Unanimidade
 SALA DAS SESSÕES 02 / 03 / 2017
Alexandre Bastos Rodrigues
 PRESIDENTE

REJEITADO POR _____
 SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

 PRESIDENTE
 RETIRADO DA PAUTA A
 REQUERIMENTO DO EDIL

 SALA DAS SESSÕES ___ / ___ / ___

 PRESIDENTE

OBS:

COM EMENDAS

APROVADO

UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
 SESSÃO _____

PRESIDENTE _____

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- | | | | | |
|----|---|----------------|---|---|
| 1 | - | 21 / 03 / 2017 | - | 14 páginas |
| 2 | - | 21 / 02 / 2017 | - | Folha de votação - Regime de Urgência fls. 156 |
| 3 | - | 22 / 02 / 2017 | - | Processo Judicial - fls. 16/18 |
| 4 | - | 02 / 03 / 2017 | - | Processo da Comissão de Constituição - fls. 19/20 |
| 5 | - | 02 / 03 / 2017 | - | Processo da Comissão de Fiscalização - fls. 21/22 |
| 6 | - | 02 / 03 / 2017 | - | Folha de votação - fls. 23 |
| 7 | - | / / | - | |
| 8 | - | / / | - | |
| 9 | - | / / | - | |
| 10 | - | / / | - | |
| 11 | - | / / | - | |
| 12 | - | / / | - | |
| 13 | - | / / | - | |
| 14 | - | / / | - | |
| 15 | - | / / | - | |
| 16 | - | / / | - | |
| 17 | - | / / | - | |
| 18 | - | / / | - | |
| 19 | - | / / | - | |
| 20 | - | / / | - | |